**ANEXO I**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

## DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

### 1. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:

Lei Nacional nº 14.133/2021.

### 2. O QUE SERÁ CONTRATADO?

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de formação continuada e capacitação dos profissionais da Rede Municipal de Educação de Casa Grande/MG, mediante a realização de cursos, palestras, oficinas e atividades teórico-práticas, contemplando temáticas relacionadas à liderança, comunicação e desenvolvimento de equipes; pedagogia humanizada, diversidade e práticas pedagógicas inclusivas; comportamento, neurodivergência e desenvolvimento socioemocional; e primeiros socorros no ambiente escolar.

### 3. QUAL O MOTIVO E O OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO?

A presente contratação justifica-se pela necessidade de promover a formação continuada e o aperfeiçoamento dos profissionais que integram a Rede Municipal de Educação de Casa Grande/MG, proporcionando-lhes conhecimentos, metodologias, estratégias e instrumentos adequados ao enfrentamento dos desafios vivenciados no cotidiano escolar e ao aprimoramento permanente das práticas pedagógicas e das relações desenvolvidas no ambiente educacional.

A Base Nacional Comum Curricular – BNCC constitui documento normativo destinado a definir as aprendizagens essenciais a serem asseguradas aos estudantes ao longo das etapas e modalidades da Educação Básica, orientando os currículos das redes de ensino e as propostas pedagógicas das instituições escolares. Sua implementação pressupõe, portanto, não apenas a adequação dos currículos, mas também a preparação dos profissionais responsáveis pela efetivação dessas diretrizes no ambiente escolar.

Nesse sentido, a própria orientação oficial acerca da BNCC reconhece a necessidade de formação continuada dos professores, de modo a possibilitar a compreensão das mudanças propostas, o alinhamento às orientações da Base e o desenvolvimento das competências necessárias à sua implementação. O Ministério da Educação destaca, ainda, que as mudanças constantes na sociedade e no ambiente escolar demandam o desenvolvimento contínuo de novos conhecimentos e habilidades pelos profissionais da educação, especialmente para lidar adequadamente com os desafios do cotidiano e com as diferentes necessidades de aprendizagem dos estudantes.

A necessidade identificada pela Secretaria Municipal de Educação envolve diferentes dimensões da atuação dos profissionais da rede, razão pela qual a contratação contempla capacitações em áreas complementares, abrangendo liderança, comunicação e desenvolvimento de equipes; pedagogia humanizada, diversidade e práticas pedagógicas inclusivas; comportamento, neurodivergência e desenvolvimento socioemocional; bem como primeiros socorros no ambiente escolar.

As temáticas relacionadas à diversidade, inclusão, comportamento, neurodivergência e desenvolvimento socioemocional apresentam especial relevância diante da heterogeneidade existente nas salas de aula e da necessidade de assegurar práticas pedagógicas capazes de reconhecer diferentes ritmos, habilidades, necessidades e formas de aprendizagem. A formação continuada pretendida busca fornecer aos profissionais instrumentos para o acolhimento das diferenças, adaptação das estratégias pedagógicas, manejo de situações comportamentais e promoção de um ambiente escolar mais inclusivo e adequado ao desenvolvimento integral dos estudantes.

Tal perspectiva encontra consonância com a BNCC, que orienta a Educação Básica para a formação humana integral e estabelece competências relacionadas, entre outros aspectos, à comunicação, ao autoconhecimento, à cooperação, à empatia, à responsabilidade e à cidadania.

Da mesma forma, mostra-se necessário investir na capacitação relacionada à liderança, comunicação e desenvolvimento de equipes, considerando que a adequada implementação das políticas educacionais depende da atuação articulada entre Secretaria Municipal de Educação, gestores escolares, coordenadores, professores e demais profissionais. A melhoria dos fluxos de comunicação, das relações profissionais, da gestão de equipes e do alinhamento institucional contribui para que as ações pedagógicas sejam executadas de maneira coordenada e coerente com os objetivos estabelecidos pela rede municipal.

A formação continuada não deve ser compreendida como atividade meramente acessória, mas como instrumento de aprimoramento da qualidade da educação. O Guia de Implementação da BNCC destaca, inclusive, que as ações formativas devem considerar o contexto em que os professores estão inseridos, as necessidades concretas das escolas e a continuidade do processo de aprendizagem e aperfeiçoamento profissional.

Além das formações de natureza pedagógica e socioeducacional, a contratação contempla capacitação em primeiros socorros, buscando preparar os profissionais da educação para atuação inicial e segura diante de situações emergenciais ocorridas no ambiente escolar, promovendo maior proteção aos alunos, servidores e demais integrantes da comunidade escolar.

Assim, a contratação pretendida visa estruturar um conjunto integrado de ações de formação e aperfeiçoamento profissional, permitindo que a Rede Municipal de Educação disponha de profissionais mais preparados para atender às demandas pedagógicas, comportamentais, inclusivas, socioemocionais, organizacionais e de segurança presentes no cotidiano das unidades escolares.

Diante do exposto, evidencia-se a necessidade e o interesse público na realização da contratação, especialmente para assegurar a atualização e o aperfeiçoamento dos profissionais da educação, contribuir para a efetiva implementação das diretrizes da BNCC, fortalecer as práticas inclusivas e humanizadas, aprimorar a gestão e as relações no ambiente escolar e proporcionar condições adequadas para o desenvolvimento integral e a segurança dos estudantes da Rede Municipal de Educação de Casa Grande/MG.

**4. EXISTE ALINHAMENTO COM O PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO?**

A contratação está alinhada com a Lei Orçamentária Municipal e com o Planejamento da Secretaria demandantes.

**5. HÁ ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR, MAPA DE RISCO E MATRIZ DE RISCO?**

A Equipe de Planejamento identificou a desnecessidade de elaboração do Estudo Técnico Preliminar – ETP, do Mapa de Riscos – MR e da Matriz de Alocação de Riscos – MAR, nos termos, respectivamente, do inciso V do artigo 23, do inciso V do artigo 35 e do artigo 41, todos do Decreto Municipal nº 122/2023.

A demanda em questão possui natureza conhecida, recorrente e de baixa complexidade quanto à definição da solução a ser adotada, considerando que a Administração Municipal realiza, de forma periódica, contratações destinadas à capacitação, formação continuada e aperfeiçoamento de seus servidores e profissionais, inclusive daqueles vinculados à Rede Municipal de Educação.

Trata-se, portanto, de serviço cuja solução é amplamente conhecida pela Administração, consistindo na contratação de empresas especializadas para realização de cursos, palestras, treinamentos, oficinas e demais atividades de formação, não havendo, no presente caso, necessidade de desenvolvimento de estudo específico destinado à comparação entre soluções substancialmente distintas disponíveis no mercado.

Embora as capacitações previstas contemplem diferentes áreas temáticas, tais como liderança, comunicação e desenvolvimento de equipes; pedagogia humanizada, diversidade e práticas pedagógicas inclusivas; comportamento, neurodivergência e desenvolvimento socioemocional; e primeiros socorros no ambiente escolar, essa diversidade não altera a natureza da solução pretendida, mas apenas demanda a adequada especificação técnica de cada item da contratação, especialmente quanto ao conteúdo programático, carga horária, metodologia, qualificação da equipe responsável e resultados esperados.

Ademais, as experiências decorrentes de contratações anteriores de capacitações fornecem à Administração conhecimento suficiente acerca da forma de execução desses serviços, dos requisitos necessários à contratação e dos resultados que se pretende alcançar, permitindo a definição objetiva e segura das condições da futura contratação.

Dessa forma, não se mostra necessária a elaboração de estudos adicionais destinados à identificação da melhor solução disponível no mercado, uma vez que a necessidade administrativa e a solução apta a atendê-la encontram-se suficientemente conhecidas e delimitadas.

Assim, o Termo de Referência apresenta-se como instrumento suficiente e adequado para caracterizar a demanda, individualizar os diferentes itens de capacitação, estabelecer os respectivos conteúdos e requisitos técnicos, definir as condições de execução, os critérios de aceitação, as obrigações das partes e os demais elementos essenciais à contratação.

Diante disso, considerando a natureza conhecida e recorrente da demanda, a baixa complexidade da definição da solução e a experiência administrativa acumulada em contratações dessa natureza, justifica-se a dispensa da elaboração do Estudo Técnico Preliminar – ETP, do Mapa de Riscos – MR e da Matriz de Alocação de Riscos – MAR, nos termos da regulamentação municipal vigente.

**6. HÁ PREVISÃO NO PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÃO?**

Não.

A Lei Federal n.º 14.133/2021, estabelece em seu artigo 18, caput, que: *"A fase preparatória do processo licitatório é caracterizado pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o inciso VII, do caput, do artigo 12, da referida Lei, sempre que elaborado."*

Desta forma, considerando que o próprio dispositivo legal estabelece que esta demonstração ocorrerá "sempre que elaborado" o plano, tendo em vista que no Município de Casa Grande/MG encontra-se em fase de regulamentação e implementação do Plano Anual de Compras, justifica-se a não contemplação deste procedimento como referido plano.

A ADMINISTRAÇÃO Municipal de Casa Grande/MG não possui o Plano Anual de Contratações (PAC). Ademais, a presente contratação está plenamente validada com o planejamento da ADMINISTRAÇÃO municipal, o documento de formalização da demanda proveniente das Secretarias Municipais, contendo a estimativa de

quantidades, descrição do serviço e unidade de aquisição aponta a relação demandante e a justificativa para tal contratação.

## DESCRITIVO DOS SERVIÇOS, A MEMÓRIA DE CÁLCULO E A MÉDIA DE PREÇO

1. O **descritivo dos serviços, os quantitativos, a unidade de medida, a memória de cálculo e a média de preço**, são os apresentados na Planilha abaixo, a qual será referência para elaboração da proposta de preço:

| Item | Descritivo dos serviços | Quant. | Unidade | Memória de cálculo | Valor unitário estimado | Valor total estimado |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 01 | Formação continuada em Liderança, Comunicação e Desenvolvimento de Equipes, contemplando liderança no ambiente educacional, comunicação clara, alinhamento de equipes, fluxo de informações, melhoria contínua, perfil comportamental, relações profissionais, engajamento, pertencimento e compromisso com a educação. Carga horária mínima: 4 horas. | 1 | Capacitação | 1 capacitação × 4 horas | R$ 5.572,50 | R$ 5.572,50 |
| 02 | Formação continuada em Pedagogia Humanizada: Ensinar na Diversidade, contemplando diversidade em sala de aula, heterogeneidade das turmas, estratégias práticas inclusivas, personalização do ensino, acolhimento e fortalecimento dos profissionais da educação e construção de estratégias aplicáveis à realidade escolar. Carga horária mínima: 4 horas. | 1 | Capacitação | 1 capacitação × 4 horas | R$ 5.645,32 | R$ 5.645,32 |
| 03 | Formação especializada em Comportamento, Neurodivergência e Desenvolvimento Socioemocional, contemplando educação especial e inclusiva, neurodivergência, TEA, TDAH, processos de aprendizagem, manejo comportamental, desenvolvimento socioemocional, relações familiares, manejo de crises e conflitos e estratégias de atuação no ambiente escolar, ministrada por equipe técnica multidisciplinar. | A definir | Mês | 2 capacitações mensais × 12 meses da contratação | R$ 9.075,00/mês | R$ 108.900,00 |
| 04 | Capacitação teórica e prática em Primeiros Socorros no Ambiente Escolar, contemplando, no mínimo, RCP, engasgo, ferimentos, crises, transporte | 1 | Capacitação | 1 capacitação × 2 dias | R$ 4.345,83 | R$ 4.345,83 |

| Item | Descritivo dos serviços | Quant. | Unidade | Memória de cálculo | Valor unitário estimado | Valor total estimado |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | seguro e prevenção de acidentes, em conformidade com a Lei Federal nº 13.722/2018 (Lei Lucas), destinada aos profissionais da Rede Municipal de Educação. Duração: 2 dias. | | | | | |
| | | | | | VALOR TOTAL | R$ 124.463,65 |

2. **Justificativa da quantidade**:

Os quantitativos estabelecidos para a presente contratação foram definidos pela Secretaria Municipal de Educação de Casa Grande/MG a partir das necessidades de formação continuada identificadas junto aos profissionais da Rede Municipal de Educação, considerando as diferentes temáticas a serem trabalhadas, a finalidade de cada capacitação e a necessidade de aprimoramento das práticas pedagógicas e profissionais.

Para o item 01 – Formação Continuada em Liderança, Comunicação e Desenvolvimento de Equipes, foi prevista a realização de 01 (uma) capacitação, com carga horária mínima de 04 (quatro) horas, considerada suficiente para abordagem dos conteúdos relacionados à liderança no ambiente educacional, comunicação, alinhamento de equipes, fluxo de informações, perfil comportamental, relações profissionais, engajamento e fortalecimento do trabalho em equipe.

Para o item 02 – Formação Continuada em Pedagogia Humanizada: Ensinar na Diversidade, foi prevista a realização de 01 (uma) capacitação, com carga horária mínima de 04 (quatro) horas, destinada ao desenvolvimento de conhecimentos e estratégias relacionadas à diversidade existente no ambiente escolar, às práticas pedagógicas inclusivas, à personalização do ensino, ao acolhimento e à valorização das singularidades dos alunos.

Quanto ao item 03 – Formação Especializada em Comportamento, Neurodivergência e Desenvolvimento Socioemocional, foi estabelecido o período de 12 (doze) meses, com realização de 02 (duas) capacitações mensais, totalizando 24 (vinte e quatro) encontros durante a execução contratual. O quantitativo decorre da própria natureza continuada dessa formação, que demanda acompanhamento periódico e aprofundamento progressivo dos conteúdos relacionados à educação especial e inclusiva, TEA, TDAH, neurodivergências, comportamento, desenvolvimento socioemocional, processos de aprendizagem, relações familiares e manejo de crises e conflitos. A proposta que fundamentou a definição inicial da solução também prevê duas aulas mensais e acompanhamento continuado dos profissionais da educação.

A periodicidade mensal permitirá que os conhecimentos sejam desenvolvidos gradativamente, possibilitando aos profissionais aplicar as estratégias no cotidiano escolar, identificar dificuldades concretas e aprofundar, nos encontros subsequentes, situações relacionadas à realidade vivenciada pela Rede Municipal de Educação.

Por fim, para o item 04 – Capacitação em Primeiros Socorros no Ambiente Escolar, foi prevista 01 (uma) capacitação, com duração de 02 (dois) dias, contemplando atividades teóricas e práticas necessárias à preparação dos profissionais para atuação inicial em situações de urgência e emergência no ambiente escolar.

Dessa forma, os quantitativos foram dimensionados de acordo com as características específicas de cada formação e com os resultados pretendidos pela Administração, evitando-se tanto o subdimensionamento

quanto a contratação de atividades em quantidade superior à efetivamente necessária, buscando assegurar eficiência, economicidade e adequado atendimento às necessidades de capacitação da Rede Municipal de Educação.

3. O **valor de referência** dos serviços foi angariado pela Equipe de Planejamento da Contratação através de pesquisa em Banco de Preço (mídia especializada em comtemplar os preços contratados pelo Poder Público) e com fornecedores do ramo, nos termos dos incisos I, II, III e IV do §1º do artigo 23 da Lei Nacional nº 14.133/2021.

4. Os **valores** acima serão considerados completos e deverá abranger todos os tributos (impostos, taxas, frete, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais) e qualquer despesa acessória e/ou necessária.

5. Correrão por conta da CONTRATADA, o fornecimento de todo o material e mão de obra necessária, todas as despesas inerentes a Legislação Trabalhista, Previdenciária, Tributária e outras decorrentes da execução dos serviços, bem como, a responsabilidade perante terceiros.

## PARCELAMENTO

A presente contratação será parcelada por item, adotando-se como critério de julgamento o menor preço por item, considerando que os serviços pretendidos, embora integrem o conjunto de ações de formação continuada da Secretaria Municipal de Educação, possuem conteúdos, metodologias e qualificações técnicas distintas.

O parcelamento mostra-se técnica e economicamente adequado, uma vez que os itens compreendem capacitações em áreas específicas, quais sejam: liderança, comunicação e desenvolvimento de equipes; pedagogia humanizada e diversidade; comportamento, neurodivergência e desenvolvimento socioemocional; e primeiros socorros no ambiente escolar.

As diferenças existentes entre as temáticas demandam profissionais, equipes técnicas, experiências e qualificações próprias, não sendo necessário ou conveniente exigir que uma única empresa detenha capacidade técnica para executar integralmente todas as formações previstas.

Dessa forma, a adjudicação por item possibilitará a participação de empresas especializadas em cada área de capacitação, ampliando a competitividade do certame e permitindo que diferentes licitantes sejam contratados para os itens em que apresentarem as propostas mais vantajosas para a Administração.

O julgamento pelo menor preço por item também evita a formação de agrupamento que possa restringir indevidamente a participação de empresas especializadas em apenas uma ou algumas das temáticas, favorecendo maior número de participantes e melhores condições de disputa.

Assim, considerando a divisibilidade técnica e econômica do objeto e a inexistência de prejuízo ao conjunto da contratação, adota-se o parcelamento, com disputa e adjudicação independentes para cada item, mediante o critério de julgamento de menor preço por item, em observância ao princípio do parcelamento e à busca da proposta mais vantajosa para a Administração.

## NATUREZA DO BEM

Os serviços objeto da presente contratação possuem natureza de serviços comuns, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, uma vez que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos no edital e no Termo de Referência por meio de especificações usuais de mercado.

As capacitações pretendidas possuem conteúdos, cargas horárias, metodologia, público-alvo, requisitos de qualificação dos profissionais, condições de execução e resultados esperados previamente definidos pela Administração, permitindo a formulação de propostas objetivamente comparáveis entre os licitantes.

Embora o objeto envolva atividades de natureza intelectual relacionadas à formação e ao aperfeiçoamento dos profissionais da educação, sua execução não está vinculada à contratação de profissional específico, metodologia exclusiva ou característica personalíssima. Há pluralidade de fornecedores no mercado capazes de executar os serviços de acordo com os requisitos previamente estabelecidos pela Administração.

Dessa forma, os serviços são caracterizados como serviços comuns, possibilitando a realização da contratação por meio de Pregão Eletrônico, com critério de julgamento pelo menor preço por item.

## PROVA DE QUALIDADE, AMOSTRAS, GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

### 1. HAVERÁ PROVA DE QUALIDADE?

Sim, a que se refere a habilitação técnica.

### 2. O EDITAL EXIGIRÁ AMOSTRA.

Poderá ser exigida, do licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar em cada item, a realização de prova de conceito, consistente em apresentação demonstrativa de parte da capacitação ofertada, com a finalidade de verificar, de forma objetiva, a compatibilidade da metodologia, do conteúdo e da abordagem proposta com as especificações e os requisitos mínimos estabelecidos no Termo de Referência.

A prova de conceito não terá por finalidade selecionar o profissional com melhor desempenho pessoal ou realizar avaliação subjetiva de sua capacidade de comunicação, mas exclusivamente verificar se a solução ofertada atende às condições técnicas mínimas exigidas para a execução do objeto.

A prova de conceito será realizada após a etapa de julgamento das propostas, mediante convocação do licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar no respectivo item, em data, horário e local ou ambiente virtual definidos pelo Pregoeiro, assegurado prazo razoável para preparação e comparecimento.

A apresentação deverá ser realizada pelo profissional indicado pelo licitante para atuar diretamente na execução da respectiva capacitação. Tratando-se do item que exija equipe multidisciplinar, a Administração poderá solicitar a participação de profissionais integrantes da equipe técnica indicada na proposta, na medida necessária à demonstração da metodologia de execução.

A prova de conceito terá duração de até 30 (trinta) minutos por item e deverá compreender uma explanação demonstrativa de trecho representativo da capacitação, permitindo à Administração verificar a efetiva aplicação da metodologia proposta. Não será exigida a apresentação integral da palestra, curso ou formação.

Para garantir isonomia e objetividade, o tema específico da demonstração será definido pela Administração dentre os conteúdos programáticos previstos para o respectivo item e informado ao licitante quando da convocação para a prova de conceito.

Durante a apresentação, o licitante deverá demonstrar, conforme aplicável ao respectivo item:

I – domínio e abordagem técnica do conteúdo programático definido para a demonstração;

II – aderência da explanação ao objeto, ao público-alvo e aos conteúdos mínimos estabelecidos no Termo de Referência;

III – organização lógica e sequência didática do conteúdo apresentado;

IV – utilização de metodologia compatível com a natureza da capacitação e com o público formado por profissionais da educação;

V – capacidade de relacionar os conteúdos teóricos com situações práticas do ambiente educacional;

VI – utilização, quando prevista na proposta ou necessária à metodologia, de recursos didáticos, materiais de apoio, apresentações, dinâmicas, estudos de caso ou atividades práticas;

VII – no caso das formações relacionadas à diversidade, inclusão, comportamento, neurodivergência e desenvolvimento socioemocional, demonstração de abordagem técnica compatível com os temas e com a realidade do ambiente escolar;

VIII – no caso da capacitação em primeiros socorros, demonstração da metodologia teórico-prática a ser utilizada, podendo ser solicitada a simulação de procedimento constante do conteúdo programático, com utilização dos materiais e equipamentos necessários à atividade.

A avaliação será realizada por Comissão ou equipe técnica designada pela Administração, composta preferencialmente por servidores da Secretaria Municipal de Educação e, quando necessário, por profissional que possua conhecimento relacionado à matéria avaliada.

Será utilizado formulário próprio de avaliação, no qual cada requisito será classificado como “ATENDE” ou “NÃO ATENDE”, acompanhado da respectiva justificativa técnica quando constatado o não atendimento.

A prova de conceito será considerada aprovada quando o licitante demonstrar atendimento a todos os requisitos considerados essenciais no instrumento convocatório. Não serão atribuídas notas destinadas a estabelecer classificação entre os licitantes, tendo a avaliação caráter exclusivamente eliminatório, destinada à verificação da conformidade da solução ofertada.

Eventuais falhas meramente formais ocorridas durante a apresentação, que não comprometam a demonstração do atendimento aos requisitos técnicos, poderão ser objeto de esclarecimento pela Comissão, vedada a alteração substancial da proposta ou da solução originalmente ofertada.

A Administração poderá formular questionamentos estritamente relacionados ao conteúdo demonstrado, à metodologia de execução e às especificações previstas no Termo de Referência, devendo as perguntas e respectivas respostas integrar o registro da avaliação.

A prova de conceito deverá ser registrada em ata, contendo, no mínimo, a identificação do licitante e dos profissionais participantes, data e horário da realização, item avaliado, tema apresentado, critérios examinados, ocorrências verificadas e resultado final. Sempre que houver disponibilidade técnica, a Administração poderá realizar registro audiovisual da apresentação, para fins de transparência e instrução do processo administrativo.

O resultado será divulgado no sistema eletrônico utilizado para realização do certame, acompanhado da conclusão da Comissão quanto à aprovação ou reprovação da prova de conceito. Na hipótese de reprovação, deverão ser expressamente indicados os requisitos objetivos do edital ou do Termo de Referência que não foram atendidos, assegurando-se ao licitante o exercício do contraditório e a utilização dos meios recursais previstos na legislação e no instrumento convocatório.

Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar seja reprovado na prova de conceito, ou deixe de comparecer injustificadamente no prazo estabelecido, sua proposta será desclassificada, procedendo-se à convocação do licitante subsequente, observada a ordem de classificação, para submissão ao mesmo

procedimento e aos mesmos critérios, sucessivamente, até que seja identificada proposta que atenda integralmente às exigências estabelecidas.

**3. SERÁ EXIGIDA GARANTIA DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO?**

A contratada deverá garantir a adequada prestação dos serviços, responsabilizando-se pela qualidade técnica das capacitações, pelo cumprimento integral dos conteúdos programáticos, cargas horárias, metodologias, quantitativos e demais condições estabelecidas no Termo de Referência, no Edital, em sua proposta e no instrumento contratual.

A garantia da prestação dos serviços compreenderá, especialmente, a obrigação de:

I – realizar as capacitações nas datas, horários, cargas horárias e condições previamente estabelecidas pela Administração;

II – disponibilizar profissionais devidamente qualificados e compatíveis com os requisitos técnicos exigidos para cada item, observando-se, quando aplicável, a equipe técnica indicada durante o procedimento licitatório;

III – manter, durante a execução, padrão de qualidade e metodologia compatíveis com aqueles apresentados e aprovados na prova de conceito, quando esta tiver sido realizada;

IV – substituir, mediante prévia anuência da Administração, profissional indicado para execução dos serviços quando houver impossibilidade devidamente justificada de sua participação, devendo o substituto possuir qualificação técnica equivalente ou superior à daquele originalmente indicado;

V – disponibilizar, quando previstos, materiais didáticos, recursos audiovisuais, equipamentos, materiais para atividades práticas e demais instrumentos necessários à adequada realização da capacitação;

VI – corrigir, complementar ou refazer, sem qualquer ônus adicional para a Administração, os serviços executados em desconformidade com as especificações estabelecidas ou que apresentem falhas que comprometam o alcance dos objetivos da capacitação;

VII – no caso de cancelamento ou impossibilidade de realização da capacitação por fato imputável à contratada, promover sua remarcação e realização integral, sem custos adicionais para a Administração, em data a ser definida de comum acordo;

VIII – emitir e entregar, quando exigidos, certificados de participação aos profissionais que atenderem aos requisitos estabelecidos para cada capacitação.

Constatada irregularidade, inadequação ou execução em desacordo com as condições contratadas, a Administração notificará a contratada para que adote as providências necessárias à correção da falha, em prazo compatível com sua natureza, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas cabíveis.

Quando a falha comprometer substancialmente o conteúdo, a carga horária, a metodologia ou o resultado esperado da capacitação, poderá ser exigida a repetição integral ou parcial da atividade, sem qualquer acréscimo ao valor contratado.

A garantia de qualidade e de correção dos serviços permanecerá aplicável durante toda a execução contratual e, quanto às obrigações decorrentes de falhas verificadas nos serviços já prestados, até a respectiva solução definitiva, independentemente do encerramento da atividade específica.

Não será exigida garantia contratual financeira prevista nos arts. 96 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021, considerando a natureza dos serviços, a forma de execução e o baixo risco de prejuízo patrimonial que justifique

a imposição de caução, seguro-garantia ou fiança bancária, sem prejuízo da responsabilidade integral da contratada pela adequada execução do objeto.

**4. SERÁ EXIGIDA ASSISTÊNCIA TÉCNICA:**

Não.

## CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

1. A **forma de contratação** será por meio de Pregão Eletrônico.

2. O **critério de julgamento** será o menor preço por item.

3. O **orçamento estimado** não será sigiloso.

4. **Critério para a proposta ser aceita**: a proposta deve observar os valores unitários e global máximos aceitáveis conforme planilha de composição de preços do orçamento estimado.

5. **Há itens com participação exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte**: Sim.

## REQUISITOS DA CONTRATADA

**1. SERÁ EXIGIDA HABILITAÇÃO TÉCNICA? CASO SIM, QUAL E POR QUÊ?**

Sim. Será exigida habilitação técnica, considerando que o objeto envolve a prestação de serviços de formação continuada e capacitação de profissionais da Rede Municipal de Educação, abrangendo áreas distintas e que demandam conhecimento, experiência e qualificação compatíveis com os conteúdos a serem ministrados.

A exigência tem por finalidade assegurar que as empresas licitantes e os profissionais responsáveis pela execução possuam capacidade técnica suficiente para o adequado cumprimento do objeto, reduzindo o risco de contratação de fornecedores sem experiência ou de profissionais sem formação compatível com a complexidade e especificidade das respectivas temáticas.

A qualificação técnica será aferida de forma proporcional à natureza de cada item, mediante a apresentação de atestado(s) de capacidade técnica que demonstre(m) experiência anterior na execução de serviços similares, bem como pela indicação e comprovação da qualificação dos profissionais que efetivamente participarão das capacitações.

Para o item referente à capacitação em liderança, comunicação e desenvolvimento de equipes, será exigida comprovação de experiência anterior em treinamento, formação, curso ou capacitação em liderança, gestão de pessoas, comunicação, desenvolvimento de equipes, gestão educacional ou temática correlata. Também será exigida a indicação do profissional responsável, acompanhada de currículo e comprovação de formação de nível superior ou qualificação profissional compatível com o conteúdo a ser ministrado, admitindo-se áreas relacionadas à Administração, Gestão de Pessoas, Pedagogia, Psicologia, Comunicação ou outras correlatas.

Para o item referente à pedagogia humanizada, diversidade e práticas pedagógicas inclusivas, será exigida experiência anterior na realização de formação, treinamento ou capacitação na área educacional, especialmente relacionada a práticas pedagógicas, educação inclusiva, diversidade, metodologias de ensino, formação docente ou temática correlata. O profissional responsável deverá possuir formação superior em Pedagogia ou outra área da Educação compatível com o conteúdo da capacitação, podendo ser exigida a comprovação de pós-graduação, especialização, aperfeiçoamento ou formação complementar pertinente, quando utilizada para demonstrar sua qualificação específica.

Quanto ao item de comportamento, neurodivergência e desenvolvimento socioemocional, considerando sua natureza multidisciplinar, será exigida comprovação de experiência na execução de capacitações ou atividades similares relacionadas à educação inclusiva, neurodivergência, desenvolvimento socioemocional, comportamento, psicopedagogia, neuroeducação ou áreas correlatas. Deverá, ainda, ser apresentada relação nominal da equipe técnica, acompanhada dos respectivos currículos e documentos comprobatórios da formação e qualificação.

Nesse item, admitir-se-á a composição da equipe por profissionais de Pedagogia, Psicopedagogia, Psicologia, Neuroeducação, Neuropsicopedagogia, Neurociência aplicada à Educação, Comunicação e demais áreas de nível superior diretamente relacionadas aos conteúdos que serão efetivamente desenvolvidos, respeitando-se a área de atuação e a qualificação de cada profissional. Poderão ser apresentados certificados de pós-graduação, especialização, aperfeiçoamento ou formação complementar relacionados às matérias abrangidas pela contratação. Também será exigida declaração de disponibilidade da equipe técnica indicada, admitida a substituição durante a execução somente por profissional de qualificação equivalente ou superior e mediante prévia anuência da Administração.

Para o item de primeiros socorros, será exigida comprovação de experiência anterior na realização de cursos, treinamentos ou capacitações em primeiros socorros, atendimento pré-hospitalar, urgência e emergência ou atividade equivalente. Os instrutores deverão ser nominalmente indicados, com apresentação de currículo, comprovação de formação ou habilitação profissional compatível e certificados de capacitação, aperfeiçoamento ou especialização relacionados a primeiros socorros, atendimento pré-hospitalar, suporte básico de vida, urgência e emergência ou áreas correlatas. Será exigida, ainda, declaração de disponibilidade dos materiais e equipamentos necessários às atividades práticas, inclusive manequins de treinamento e materiais de simulação, quando necessários à metodologia prevista.

As exigências serão limitadas aos documentos necessários à demonstração da aptidão para execução de cada item, sem imposição de requisitos desnecessários ou desproporcionais que possam restringir a competitividade.

Dessa forma, a habilitação técnica mostra-se necessária e adequada para proporcionar maior segurança à Administração quanto à capacidade das futuras contratadas de executar satisfatoriamente as capacitações, especialmente diante da relevância dos conteúdos para a formação dos profissionais da educação e da necessidade de que os serviços sejam ministrados por profissionais efetivamente qualificados.

**2. HÁ CRITÉRIO DE SUSTENTABILIDADE?**

Não.

**3. HÁ RISCOS A SEREM ASSUMIDOS PELA CONTRATADA?**

Não.

## CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

1. A prestação dos serviços deverá observar as condições específicas de cada item, os conteúdos programáticos, as cargas horárias, as metodologias, a qualificação dos profissionais e os demais requisitos estabelecidos para a contratação, de modo a assegurar a adequada formação e capacitação dos profissionais da Rede Municipal de Educação de Casa Grande/MG.

2. Os serviços serão prestados nas datas previamente agendadas pela Secretaria Municipal de Educação, considerando o calendário escolar, a disponibilidade dos profissionais participantes e as necessidades administrativas e pedagógicas da Rede Municipal de Educação.

3. Para cada capacitação, a contratada receberá, com antecedência de 10 dias, Ordem de Serviço emitida pela Administração, contendo, no mínimo:

I – identificação do item contratado;

II – identificação ou temática da capacitação a ser realizada;

III – data de realização;

IV – horário de início e término;

V – local de realização;

VI – carga horária a ser cumprida;

VII – quando necessário, indicação do público-alvo e estimativa de participantes; e

VIII – demais orientações específicas necessárias à execução da atividade.

4. A Ordem de Serviço constituirá a autorização formal para execução da respectiva capacitação, devendo a contratada observar integralmente as condições nela estabelecidas. Qualquer necessidade de alteração da data, horário, local ou profissional responsável deverá ser previamente comunicada, justificada e submetida à autorização da Administração.

5. As capacitações serão realizadas, preferencialmente, de forma presencial, em local indicado pela Secretaria Municipal de Educação, no Município de Casa Grande/MG, salvo quando a Administração, considerando as características da atividade e o interesse público, autorizar expressamente outra forma de execução.

6. A execução de cada item observará as seguintes condições:

I – Item 01 – Formação Continuada em Liderança, Comunicação e Desenvolvimento de Equipes: realização de 01 (uma) capacitação, com carga horária mínima de 04 (quatro) horas, contemplando liderança no ambiente educacional, comunicação clara, alinhamento de equipes, fluxo de informações, melhoria contínua, perfil comportamental, relações profissionais, engajamento, pertencimento e compromisso com a educação;

II – Item 02 – Formação Continuada em Pedagogia Humanizada: Ensinar na Diversidade: realização de 01 (uma) capacitação, com carga horária mínima de 04 (quatro) horas, contemplando diversidade em sala de aula, heterogeneidade das turmas, estratégias práticas inclusivas, personalização do ensino, acolhimento e fortalecimento dos profissionais da educação e construção de estratégias aplicáveis à realidade escolar;

III – Item 03 – Formação Especializada em Comportamento, Neurodivergência e Desenvolvimento Socioemocional: execução continuada durante 12 (doze) meses, mediante a realização de 02 (duas) capacitações mensais, totalizando 24 (vinte e quatro) capacitações durante o período contratual, contemplando educação especial e inclusiva, neurodivergência, TEA, TDAH, processos de aprendizagem, manejo comportamental, desenvolvimento socioemocional, relações familiares, manejo de crises e conflitos e estratégias de atuação no ambiente escolar. As atividades deverão ser desenvolvidas por equipe técnica multidisciplinar, de acordo com os conteúdos abordados em cada encontro;

IV – Item 04 – Capacitação Teórica e Prática em Primeiros Socorros no Ambiente Escolar: realização de 01 (uma) capacitação, com duração de 02 (dois) dias, contemplando atividades teóricas e práticas, incluindo, no mínimo, RCP, engasgo, ferimentos, crises, transporte seguro, prevenção de acidentes e demais procedimentos pertinentes ao ambiente escolar.

7. No item 03, as 02 (duas) capacitações mensais deverão ser organizadas de forma continuada e progressiva, permitindo o desenvolvimento, aprofundamento e articulação dos conteúdos ao longo da execução contratual. As datas de cada encontro serão estabelecidas pela Secretaria Municipal de Educação e formalizadas mediante Ordem de Serviço.

8. A contratada deverá assegurar a disponibilidade dos profissionais e da equipe técnica indicados para execução dos serviços nas datas estabelecidas pela Administração, devendo os profissionais possuir e manter as qualificações exigidas para o respectivo item.

9. A substituição de profissional somente será admitida quando devidamente justificada e previamente autorizada pela Administração, devendo o substituto possuir qualificação técnica equivalente ou superior à do profissional originalmente indicado, sem qualquer custo adicional.

10. Quando realizada prova de conceito no procedimento licitatório, a contratada deverá manter, durante a execução dos serviços, padrão técnico, metodologia e qualidade compatíveis com aqueles demonstrados e aprovados, os quais constituirão parâmetros para acompanhamento da execução.

11. A contratada deverá providenciar todos os recursos humanos, técnicos, didáticos e materiais necessários à adequada realização das capacitações, incluindo apresentações, materiais de apoio, recursos audiovisuais, atividades, dinâmicas, estudos de caso, exercícios e demais instrumentos necessários à metodologia adotada.

12. Para a capacitação em primeiros socorros, a contratada deverá disponibilizar, sem custo adicional, todos os materiais e equipamentos necessários à realização das atividades práticas e simulações, incluindo, quando necessários, manequins de treinamento, materiais de simulação e demais equipamentos compatíveis com os procedimentos que serão demonstrados e praticados.

13. Todas as despesas necessárias à execução dos serviços deverão estar incluídas nos preços contratados, inclusive deslocamento, transporte, alimentação, hospedagem dos profissionais, materiais didáticos, equipamentos, recursos utilizados nas atividades práticas e demais despesas diretas ou indiretas necessárias ao cumprimento do objeto, não sendo devido qualquer pagamento adicional pela Administração.

14. As capacitações deverão possuir abordagem teórica e/ou prática compatível com a natureza de cada item e utilizar metodologia adequada aos profissionais da educação, buscando relacionar os conhecimentos apresentados às situações efetivamente vivenciadas no ambiente escolar.

15. A carga horária prevista para cada capacitação deverá ser integralmente cumprida. Os períodos destinados a intervalos, alimentação, coffee break ou outras interrupções não serão considerados para fins de cumprimento da carga horária efetiva da atividade.

16. A Administração poderá solicitar adequações pontuais na abordagem dos conteúdos, de modo a aproximá-los das necessidades e da realidade da Rede Municipal de Educação, desde que tais adequações permaneçam compreendidas no escopo contratado e não impliquem alteração substancial do objeto ou ampliação indevida das obrigações da contratada.

17. A contratada deverá manter controle de participação em cada capacitação, mediante lista de presença ou outro instrumento idôneo, contendo, no mínimo, identificação da atividade, data de realização e identificação dos participantes.

18. Ao término de cada capacitação, deverão ser fornecidos certificados aos participantes, contendo, no mínimo, nome do participante, identificação ou temática da capacitação, carga horária, data ou período de realização e identificação da empresa responsável pela formação.

19. Especificamente quanto ao item 03, a contratada deverá apresentar mensalmente relatório das atividades executadas, contendo, no mínimo, as datas dos encontros realizados, conteúdos desenvolvidos, profissionais responsáveis, carga horária executada e registro de participação. O relatório mensal constituirá documento de apoio à fiscalização, ao recebimento e ao pagamento dos serviços correspondentes ao período.

20. A contratada deverá comunicar imediatamente à fiscalização qualquer fato que possa comprometer a realização da capacitação na data estabelecida. A eventual remarcação decorrente de fato imputável à contratada dependerá de autorização da Administração e não poderá acarretar qualquer custo adicional.

21. Caso a contratada deixe injustificadamente de realizar a capacitação na data, horário e local estabelecidos na Ordem de Serviço, ficará sujeita às medidas administrativas e sanções previstas no instrumento convocatório e no contrato, sem prejuízo da obrigação de realizar a atividade em nova data determinada ou aprovada pela Administração, quando ainda houver interesse na execução.

22. Os serviços executados em desacordo com as condições contratadas, com carga horária inferior à estabelecida, por profissional sem a qualificação exigida, com conteúdo incompatível ou com falhas que comprometam os resultados pretendidos poderão ser rejeitados, total ou parcialmente.

23. Na hipótese de rejeição, a contratada deverá, conforme determinação da fiscalização e considerando a natureza da irregularidade, corrigir, complementar ou repetir a atividade, total ou parcialmente, sem qualquer ônus adicional para a Administração e sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

24. A capacitação somente será considerada efetivamente executada após o cumprimento integral das condições estabelecidas na respectiva Ordem de Serviço, inclusive quanto à carga horária, conteúdo, metodologia, profissionais responsáveis, materiais e demais obrigações aplicáveis ao respectivo item.

25. A execução será acompanhada e fiscalizada por servidor ou comissão formalmente designada pela Administração, cabendo à contratada prestar os esclarecimentos, apresentar os documentos e adotar as providências necessárias à verificação e ao adequado cumprimento das obrigações assumidas.

## RECURSO ORÇAMENTÁRIO

1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de dotações orçamentárias próprias do Município de Casa Grande/MG, consignadas no orçamento vigente, vinculadas à Secretaria Municipal de Educação e destinadas às ações de formação, capacitação e aperfeiçoamento dos profissionais da Rede Municipal de Educação.

2. A indicação específica da dotação orçamentária, com a respectiva classificação funcional-programática, natureza da despesa e fonte de recursos, será realizada pelo setor competente, mediante emissão da correspondente reserva orçamentária, previamente à formalização da contratação.

3. Para as despesas cuja execução ultrapasse o exercício financeiro vigente, deverão ser consignados os créditos necessários nos respectivos orçamentos, observada a disponibilidade orçamentária e financeira e as disposições da legislação aplicável.

## TERMOS GERAIS DA EXECUÇÃO

1. A execução dos serviços deverá ocorrer em estrita observância às condições estabelecidas para cada item contratado, às Ordens de Serviço emitidas pela Administração e à proposta apresentada pela contratada.

2. A contratada deverá executar os serviços com qualidade, eficiência, pontualidade e adequação técnica, empregando profissionais devidamente qualificados e todos os recursos necessários ao integral cumprimento do objeto.

3. A execução de cada capacitação dependerá de prévia emissão de Ordem de Serviço pela Secretaria Municipal de Educação, na qual serão informados, dentre outros elementos necessários, a data, o horário e o local de realização da atividade.

4. A contratada deverá comparecer e estar devidamente preparada para o início das atividades no horário determinado, responsabilizando-se pela organização de sua equipe, materiais, equipamentos e demais recursos necessários à realização da capacitação.

5. Os profissionais indicados para execução deverão possuir qualificação compatível com as exigências estabelecidas para o respectivo item, devendo ser mantidas, durante toda a execução contratual, as condições de qualificação técnica demonstradas no procedimento licitatório.

6. A contratada deverá manter, quando realizada prova de conceito, padrão de execução, metodologia e qualidade compatíveis com aqueles demonstrados e aprovados durante o procedimento licitatório.

7. A contratada será integralmente responsável pelas despesas necessárias à execução do objeto, incluindo deslocamentos, transporte, alimentação, hospedagem, materiais didáticos, equipamentos, recursos audiovisuais, materiais para atividades práticas, encargos trabalhistas, fiscais, comerciais e demais custos diretos ou indiretos, não sendo devido qualquer valor adicional ao preço contratado.

8. A execução dos serviços não gerará vínculo empregatício entre os profissionais da contratada e o Município de Casa Grande/MG, sendo de exclusiva responsabilidade da contratada todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais decorrentes da execução.

9. A contratada deverá observar as normas de segurança aplicáveis às atividades desenvolvidas, especialmente durante a realização de demonstrações, dinâmicas, simulações e atividades práticas, responsabilizando-se pela utilização adequada dos materiais e equipamentos empregados.

10. A Administração poderá acompanhar todas as etapas da execução, solicitar esclarecimentos e determinar a correção de irregularidades constatadas, sem que o exercício da fiscalização exclua ou reduza a responsabilidade da contratada pela adequada prestação dos serviços.

11. A contratada deverá atender às determinações da fiscalização relacionadas à execução do objeto, fornecendo as informações e os documentos necessários à comprovação dos serviços realizados.

12. Qualquer ocorrência que possa comprometer ou impedir a execução deverá ser comunicada imediatamente à Administração, com apresentação das respectivas justificativas e das providências propostas para solução.

13. A alteração de data, horário, local, metodologia ou profissional responsável por iniciativa da contratada somente poderá ocorrer mediante justificativa e prévia autorização da Administração, quando a alteração não comprometer o interesse público e as condições originalmente contratadas.

14. Os serviços que apresentarem vícios, falhas, inadequações ou desconformidades deverão ser corrigidos, complementados ou, quando necessário, novamente executados pela contratada, sem qualquer ônus adicional para a Administração.

15. O recebimento dos serviços não afastará a responsabilidade da contratada por falhas posteriormente identificadas que estejam relacionadas à execução inadequada das obrigações assumidas.

16. A contratada deverá manter, durante toda a vigência contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório, comunicando à Administração qualquer fato superveniente que possa afetar sua regularidade ou capacidade de execução.

17. É vedada a transferência integral da execução do objeto a terceiros. Eventual participação de profissionais vinculados à contratada deverá observar a equipe técnica apresentada e as condições estabelecidas para o respectivo item, permanecendo a contratada integralmente responsável perante a Administração.

18. O descumprimento das condições de execução, inclusive o não comparecimento injustificado na data estabelecida na Ordem de Serviço, a redução indevida da carga horária, a utilização de profissional sem a qualificação exigida ou a execução em desacordo com o objeto, poderá ensejar a rejeição dos serviços e a aplicação das medidas e sanções administrativas cabíveis.

19. A execução deverá observar os princípios da boa-fé, eficiência, economicidade, transparência e interesse público, devendo a contratada cooperar com a Administração para que as capacitações alcancem os resultados pretendidos para a formação e o aperfeiçoamento dos profissionais da Rede Municipal de Educação.

## FISCALIZAÇÃO

1 – O Fiscal do contrato será o servidor abaixo designado:

Servidor Responsável: **SOLANO HENRIQUE DE OLIVEIRA – SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

2 Competirá ao fiscal dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços e de tudo dará ciência à ADMINISTRAÇÃO.

3 A fiscalização fixada neste Termo de Referência não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios etc. e na ocorrência desta, não implica em responsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o artigo 120 da Lei Nacional nº 14.133/2021.

4 O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para o fim de eventual aplicação de sanção.

5 O fiscal do Contrato monitorará constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, intervindo para corrigir ou aplicar sanções quando verificar um viés contínuo de desconformidade da prestação do serviço à qualidade exigida.

6 A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos seguintes aspectos, quando for o caso:

a) Os resultados alcançados em relação ao contratado, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;

b) Os recursos humanos empregados, em função da quantidade e da formação profissional exigidas;

c) A qualidade e quantidade dos recursos materiais utilizados;

d) A adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida;

e) O cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato; e

f) A satisfação do público usuário.

7 O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pela contratada, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no instrumento convocatório e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 137 da Lei Nacional nº 14.133/2021.

8 As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para adoção de medidas convenientes.

9 A CONTRATADA ficará sujeita a mais ampla e irrestrita fiscalização, obrigando-se a prestar todos os esclarecimentos porventura requeridos pelo fiscal da CONTRATANTE.

## PAGAMENTO

1. FORMA DE PAGAMENTO

1.1. A aferição e a medição dos serviços para fins de pagamento serão realizadas após a efetiva execução das capacitações, mediante verificação e ateste pelo servidor ou comissão responsável pela fiscalização.

1.2. Para os itens 01, 02 e 04, o pagamento será realizado após a execução integral da respectiva capacitação, observadas a carga horária, a metodologia, os conteúdos e as demais condições contratadas.

1.3. Para o item 03 – Formação Especializada em Comportamento, Neurodivergência e Desenvolvimento Socioemocional, considerando sua execução continuada pelo período de 12 (doze) meses, o pagamento será realizado mensalmente, após a efetiva realização das 02 (duas) capacitações previstas para o respectivo mês, mediante apresentação do relatório mensal das atividades e respectivo ateste pela fiscalização.

1.4. Após a aferição e o ateste dos serviços, a contratada será comunicada para emissão da respectiva Nota Fiscal/Fatura, correspondente exclusivamente aos serviços efetivamente executados e aceitos pela Administração.

1.5. O pagamento será realizado mediante ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela contratada.

1.6. Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a respectiva ordem bancária.

2. PRAZO DE PAGAMENTO

2.1. Após a medição e o recebimento dos serviços, o setor competente solicitará à contratada a apresentação da Nota Fiscal/Fatura correspondente aos serviços efetivamente executados.

2.2. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura devidamente apresentada e atestada pelo servidor ou comissão responsável pela fiscalização.

2.3. Considera-se ocorrido o recebimento da Nota Fiscal/Fatura quando o órgão contratante atestar a regular execução dos serviços correspondentes.

2.4. No caso de atraso de pagamento imputável ao Contratante, os valores devidos à contratada serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo estabelecido para pagamento e a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do INPC.

3. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento dos serviços correspondentes e do respectivo ateste pela fiscalização.

3.2. O pagamento ficará condicionado à efetiva realização da capacitação correspondente, não sendo admitido pagamento antecipado pela simples emissão da Ordem de Serviço, agendamento da atividade ou disponibilização do profissional.

3.3. Para os itens 01, 02 e 04, a Nota Fiscal/Fatura deverá corresponder ao valor da capacitação efetivamente realizada e aceita pela Administração.

3.4. Para o item 03, a Nota Fiscal/Fatura será emitida mensalmente e corresponderá ao valor mensal contratado, após a realização das 02 (duas) capacitações previstas para o mês e apresentação do respectivo relatório das atividades executadas.

3.5. Na hipótese de execução parcial do item 03, inclusive quando realizada apenas 01 (uma) das 02 (duas) capacitações mensais previstas, o pagamento integral da mensalidade somente será realizado após a conclusão das atividades correspondentes ao período, ressalvada situação excepcional previamente autorizada e devidamente justificada pela Administração.

3.6. Quando houver glosa parcial dos serviços, a Administração comunicará à contratada o valor efetivamente reconhecido, para que a Nota Fiscal/Fatura seja emitida ou, quando já emitida, seja adequadamente corrigida.

3.7. O setor competente deverá verificar se a Nota Fiscal/Fatura apresentada contém os elementos necessários e essenciais, especialmente:

a) data de emissão;

b) identificação da contratada e do Contratante;

c) número do contrato ou instrumento equivalente;

d) identificação do item executado;

e) período de execução, quando aplicável;

f) valor correspondente aos serviços efetivamente executados; e

g) eventual destaque das retenções tributárias legalmente cabíveis.

3.8. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou qualquer circunstância que impeça a regular liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a contratada adote as providências necessárias ao saneamento da irregularidade. Nessa hipótese, o prazo para pagamento será reiniciado após a regularização da situação, sem qualquer ônus para o Contratante decorrente do período de saneamento.

3.9. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser acompanhada da comprovação da manutenção das condições de regularidade fiscal exigíveis, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou apresentação dos documentos pertinentes, observadas as exigências do art. 68 da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.10. Constatada irregularidade fiscal da contratada durante a execução contratual, deverão ser adotadas as providências administrativas cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa, sem que a irregularidade, por si só, autorize a retenção de pagamento referente a serviços regularmente executados e recebidos pela Administração.

3.11. Quando do pagamento, serão efetuadas as retenções tributárias previstas na legislação aplicável.

3.12. Independentemente dos percentuais de tributos considerados na formação dos preços da contratada, serão retidos na fonte, quando cabíveis, os percentuais estabelecidos pela legislação vigente.

3.13. A contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123/2006, não sofrerá retenção dos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime nas hipóteses em que a legislação assim estabelecer, ficando obrigada a apresentar a documentação necessária à comprovação de seu enquadramento e do tratamento tributário aplicável.

3.14. Não será efetuado pagamento por capacitação cancelada, não realizada ou rejeitada pela fiscalização. Quando a não realização decorrer de fato imputável à contratada, esta deverá promover a remarcação e execução da atividade, sem qualquer custo adicional para a Administração e sem prejuízo das demais medidas contratuais cabíveis.

3.15. O pagamento efetuado pela Administração não importará reconhecimento da regularidade definitiva dos serviços nem afastará a responsabilidade da contratada por vícios, falhas ou desconformidades posteriormente constatados e relacionados à execução do objeto.

## REEQUÍLIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E DO REAJUSTE DE PREÇO

1 **Reequilíbrio econômico-financeiro**:

1.1 Reequilíbrio econômico-financeiro:

1.1.1 O Contrato decorrente deste Termo de Referência poderá ser alterado por acordo das partes, com as devidas justificativas, para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração dos serviços, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando área econômica extraordinária e extracontratual, nos termos da Lei Nacional nº 14.133/2021.

1.1.2. O reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato, para mais ou para menos, se justifica nas seguintes ocorrências:

1.1.2.1 Para mais, na hipótese de sobrevir fatos supervenientes imprevisíveis, ou previsíveis, porém, de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do que foi contratado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica (probabilidade de perda concomitante à probabilidade de lucro) extraordinária e extracontratual.

1.1.2.2 Para menos, na hipótese do valor contratado ficar muito superior ao valor do mercado, ou, ainda, quando ocorrer o fato do príncipe.

1.1.3 Para solicitar o reequilíbrio não poderá haver empenhos com pendência de entrega referentes aos itens objetos do pedido.

1.1.4 Os pedidos de reequilíbrio não suspendem a entrega de itens já empenhados e solicitados. Os pedidos de reequilíbrio analisados, serão considerados para os pedidos posteriores a decisão final da Autoridade Competente.

1.1.5 Para a caracterização do pedido de reequilíbrio, a CONTRATADA deverá apresentar na Prefeitura Municipal, de preferência via e-mail: licitacao@casagrande.mg.gov.br, toda documentação abaixo:

1.1.5.1 Planilha de Custos informando sua margem de lucro da prestação de serviços.

1.1.5.2 Cópias das notas fiscais referentes ao mês de contratação, informando sua margem de lucro da prestação de serviço, bem como cópia das notas fiscais referentes ao período de realização do pedido.

1.1.5.3 Cópias das certidões vigentes:

a) Certificado de regularidade do FGTS;

b) Certidão de débitos Trabalhista;

*c)* Certidão de débitos relativos aos tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

d) Certidão relativos a débitos tributários e dívida ativa Estadual; e

*e)* Certidão de débitos relativos a débitos tributários e dívida ativa municipal.

1.1.5.4 Na ausência de um dos documentos elencados acima, o pedido de reequilíbrio econômico-financeiro NÃO SERÁ RECEBIDO.

1.1.5.5 A iniciativa e o encargo da demonstração do desequilíbrio econômico-financeiro serão do CONTRATADO, cabendo a Prefeitura a análise e deliberação a respeito do pedido.

1.1.5.6 Se o CONTRATADO não comprovar o desequilíbrio econômico-financeiro e a existência de fato superveniente, o pedido será INDEFERIDO pela Prefeitura e o contratado continuará obrigado a cumprir os compromissos pelo valor arrematado, sob pena de rescisão do contrato e de aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e neste Termo de Referência.

1.1.5.7 Para deferimento do reequilíbrio, se ocorrida alguma das situações descritas nos itens acima a CONTRATADA deverá apresentar, a cada mês, Planilha de Custos atualizada, novamente acompanhada de todas as notas fiscais e demais documentos que a justifiquem.

1.1.5.8 O Município se reserva no direito de realizar cotação paralela, para averiguar os valores informados nas Planilhas supracitadas. E apresentando-se como uma situação contornável, através da troca de fornecedores por parte da Empresa, será considerado injustificado o pedido, mantendo-se os valores originais.

1.1.5.9 A Administração deverá, quando autorizado o reequilíbrio dos preços, lavrar Termo Aditivo com os preços revisados e emitir Nota de Empenho complementar para as novas despesas, sendo que a atualização não retroagirá a ordens de fornecimento já emitidas.

1.1.5.10 O novo preço só terá validade após parecer jurídico e não terá efeito retroativo.

1.1.5.11 Da mesma forma, para a realização de reequilíbrio econômico do Contrato para menos, a Administração deverá comprovar a queda dos preços através da juntada de planilhas de composição de custos e/ou cotações de preços de mercado.

2 **Reajuste de Preço**:

2.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em **09/09/2026**.

2.2 Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice INPC, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade

2.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

2.4 No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

2.5 Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

2.6 Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

2.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

2.8 O reajuste será realizado por apostilamento.

## OBRIGAÇÕES DAS PARTES

### 1. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

a) O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

b) Manter preposto aceito pela ADMINISTRAÇÃO no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato.

c) A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

d) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II).

e) Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.

f) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

g) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à ADMINISTRAÇÃO ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos.

h) Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei Nacional nº 14.133/2021.

i) Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

j) Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante.

k) Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

l) Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

m) Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

n) Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

o) Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

p) Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

q) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

r) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta.

s) Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116).

t) Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único).

u) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

v) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133/2021.

w) Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.

**2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos.

b) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

c) Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

d) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado.

e) Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato.

f) Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato.

g) Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

h) Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

i) Concluída a instrução do requerimento, a ADMINISTRAÇÃO terá o prazo de 10 (dez) dias úteis para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

j) Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

k) Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do artigo 93, §2º, da Lei Nacional nº 14.133/21.

l) A ADMINISTRAÇÃO não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## RECEBIMENTO DO OBJETO

1. O recebimento do objeto dar-se-á em duas etapas, na forma do artigo 140 da Lei nº 14.133/2021:

2. O recebimento provisório ocorrerá após a entrega e instalação completa dos móveis planejados no local indicado pela Administração, mediante termo circunstanciado, no prazo de até 05 (cinco) dias, para efeito de verificação preliminar quanto à conformidade com as especificações técnicas, qualidade dos materiais, acabamento e funcionamento.

3. O recebimento definitivo será realizado no prazo de até 10 (dez) dias após o recebimento provisório, mediante verificação detalhada da adequação do objeto aos termos contratuais, incluindo análise do projeto aprovado, conferência de medidas, fixação, alinhamento, acabamento, funcionamento de portas, gavetas e ferragens, bem como a observância das especificações exigidas.

4. Caso sejam constatadas irregularidades, vícios ou desconformidades, a contratada será notificada para promover as correções necessárias, às suas expensas, no prazo fixado pela Administração, sendo suspenso o prazo para o recebimento definitivo até a regularização.

5. O recebimento provisório não implica aceitação definitiva do objeto, nem exonera a contratada de suas responsabilidades contratuais, especialmente quanto à qualidade, durabilidade e garantia dos serviços prestados.

6. Somente após o recebimento definitivo será considerado aceito o objeto e autorizado o pagamento à contratada, desde que cumpridas todas as obrigações contratuais e legais.

## MODELO DE GESTÃO DE CONTRATO

1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas pactuadas, as condições estabelecidas para a contratação, as Ordens de Serviço emitidas pela Administração e as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, respondendo cada parte pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

2. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada por servidor ou servidores formalmente designados pela Administração, aos quais competirá verificar o cumprimento das obrigações assumidas pela contratada, especialmente quanto à qualidade, regularidade, pontualidade e adequação técnica das capacitações.

3. A Administração designará fiscal do contrato e respectivo substituto, quando cabível, devendo a designação identificar os agentes responsáveis pelo acompanhamento da execução.

4. A fiscalização deverá acompanhar a execução dos serviços, verificando, dentre outros aspectos:

I – o cumprimento das datas, horários e locais estabelecidos nas Ordens de Serviço;

II – o cumprimento integral das cargas horárias previstas para cada capacitação;

III – a realização dos conteúdos programáticos estabelecidos para cada item;

IV – a adequação da metodologia utilizada;

V – a participação dos profissionais e da equipe técnica indicados pela contratada;

VI – a manutenção da qualificação técnica dos profissionais responsáveis pela execução;

VII – a compatibilidade da execução com a metodologia e o padrão de qualidade demonstrados na prova de conceito, quando realizada;

VIII – a disponibilização dos materiais didáticos, equipamentos e demais recursos necessários;

IX – a realização das atividades teóricas e práticas previstas;

X – a apresentação das listas de presença, certificados, relatórios e demais documentos relacionados à execução;

XI – no item 03, a realização das 02 (duas) capacitações mensais e a apresentação do respectivo relatório mensal; e

XII – o cumprimento das demais obrigações assumidas pela contratada.

5. Para cada capacitação será emitida Ordem de Serviço, contendo as informações necessárias à execução, especialmente identificação do item, temática, data, horário, local e carga horária, devendo a fiscalização verificar se a atividade foi realizada em conformidade com a autorização emitida.

6. O fiscal deverá registrar as ocorrências relacionadas à execução contratual, indicando as providências necessárias à regularização das falhas ou irregularidades constatadas.

7. Constatada qualquer desconformidade, a contratada será notificada para promover a correção, complementação ou, quando necessário, repetição dos serviços, dentro do prazo estabelecido pela Administração e sem qualquer custo adicional.

8. As situações que ultrapassarem a competência do fiscal, inclusive aquelas que possam ensejar alteração contratual, aplicação de sanção, extinção do contrato ou outras providências administrativas relevantes, deverão ser encaminhadas ao gestor do contrato ou à autoridade competente para adoção das medidas cabíveis.

9. A contratada deverá manter preposto ou representante apto a manter comunicação com a Administração durante a execução contratual, especialmente para recebimento das Ordens de Serviço, definição dos aspectos operacionais das capacitações e solução de eventuais ocorrências.

10. As comunicações entre a Administração e a contratada poderão ocorrer por meio eletrônico, especialmente por e-mail, sem prejuízo da utilização de outros meios formais que permitam comprovar o envio e o recebimento da comunicação.

11. A contratada deverá comunicar imediatamente qualquer circunstância que possa comprometer a execução dos serviços nas condições estabelecidas, inclusive eventual impossibilidade de comparecimento de profissional indicado, apresentando justificativa e proposta de solução.

12. A substituição de profissional integrante da equipe técnica dependerá de prévia anuência da Administração e somente será admitida por profissional que possua qualificação equivalente ou superior àquele originalmente indicado.

13. O recebimento dos serviços ficará condicionado à verificação de sua conformidade com as condições contratadas.

14. Para os itens 01, 02 e 04, a fiscalização realizará a conferência da respectiva capacitação após sua conclusão, verificando o cumprimento da carga horária, conteúdo, metodologia, participação dos profissionais indicados, entrega dos documentos pertinentes e demais condições de execução.

15. Para o item 03 – Formação Especializada em Comportamento, Neurodivergência e Desenvolvimento Socioemocional, o acompanhamento será mensal, devendo a fiscalização verificar a realização das 02 (duas) capacitações previstas para cada mês, bem como analisar o relatório mensal apresentado pela contratada, as listas de presença e os demais documentos comprobatórios da execução.

16. O ateste dos serviços somente será realizado após a verificação de que as obrigações correspondentes ao período foram devidamente cumpridas, constituindo condição para a liquidação e o pagamento da despesa.

17. Havendo execução parcial, inadequada ou em desconformidade, o fiscal deverá registrar a ocorrência e determinar as providências cabíveis, podendo ser promovida a glosa dos valores correspondentes aos serviços não executados ou rejeitados, sem prejuízo da exigência de correção e da aplicação das medidas administrativas pertinentes.

18. A fiscalização não excluirá nem reduzirá a responsabilidade da contratada pela adequada execução dos serviços, inclusive perante terceiros, nem implicará corresponsabilidade da Administração por falhas decorrentes de atos ou omissões da contratada.

19. A contratada deverá manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório, cabendo à fiscalização acompanhar sua manutenção sempre que necessário.

20. O gestor do contrato deverá coordenar as atividades relacionadas à fiscalização, acompanhar os registros efetuados, verificar a necessidade de providências administrativas, controlar os prazos contratuais e adotar ou encaminhar tempestivamente as medidas necessárias à adequada execução.

21. A gestão e a fiscalização deverão manter os registros e documentos relevantes da execução devidamente juntados ao processo administrativo, especialmente Ordens de Serviço, comunicações, relatórios, listas de presença, documentos de recebimento, notificações, justificativas e registros de eventuais ocorrências.

22. Ao final da execução, deverão ser adotadas as providências necessárias ao encerramento contratual, com verificação do cumprimento das obrigações da contratada e registro de eventuais pendências, sem prejuízo das responsabilidades que, por sua natureza, subsistam ao término do contrato.

## VIGÊNCIA

1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do instrumento contratual, podendo ser prorrogado nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021, desde que comprovada a vantajosidade para a Administração e mantidas as condições iniciais da contratação.

## SUBCONTRATAÇÃO

1. Não será admitida a subcontratação.

## DEMONSTRATIVO DE RESULTADO A SER ALCANÇADO:

1. A presente contratação tem como resultado pretendido promover a formação continuada, o aperfeiçoamento profissional e o desenvolvimento de competências técnicas, pedagógicas, relacionais e práticas dos profissionais da Rede Municipal de Educação de Casa Grande/MG, contribuindo para a melhoria das atividades desenvolvidas no ambiente escolar e para o aprimoramento da qualidade dos serviços educacionais prestados à população.

2. Por meio das capacitações previstas, pretende-se proporcionar aos profissionais conhecimentos, ferramentas e estratégias que possam ser efetivamente incorporados às rotinas escolares, permitindo que os conteúdos ministrados ultrapassem o caráter meramente teórico e produzam reflexos concretos nas práticas pedagógicas, na organização das equipes e no atendimento aos estudantes.

3. Com a formação em Liderança, Comunicação e Desenvolvimento de Equipes, busca-se aprimorar as relações profissionais no ambiente educacional, fortalecer a comunicação interna, melhorar o alinhamento entre equipes, favorecer o adequado fluxo de informações e desenvolver competências relacionadas à liderança, engajamento, pertencimento, cooperação e compromisso com os objetivos da educação municipal.

4. Quanto à formação em Pedagogia Humanizada: Ensinar na Diversidade, pretende-se ampliar a capacidade dos profissionais para reconhecer e trabalhar adequadamente com a heterogeneidade existente nas turmas, fortalecendo práticas pedagógicas inclusivas, estratégias de acolhimento, personalização do ensino e construção de alternativas compatíveis com as diferentes necessidades apresentadas pelos estudantes.

5. Em relação à Formação Especializada em Comportamento, Neurodivergência e Desenvolvimento Socioemocional, pretende-se promover acompanhamento formativo continuado, mediante a realização de 02 (duas) capacitações mensais durante 12 (doze) meses, possibilitando o desenvolvimento progressivo dos profissionais em matérias relacionadas à educação especial e inclusiva, TEA, TDAH, neurodivergências, processos de aprendizagem, comportamento, desenvolvimento socioemocional, relações familiares e manejo de crises e conflitos.

6. O caráter continuado dessa formação deverá possibilitar que os profissionais não apenas recebam informações sobre as temáticas abordadas, mas tenham oportunidade de aprofundar conhecimentos ao longo do período, relacionar os conteúdos às situações vivenciadas no cotidiano escolar e desenvolver estratégias de atuação mais adequadas às necessidades dos estudantes e da comunidade escolar.

7. Com a capacitação em Primeiros Socorros no Ambiente Escolar, busca-se proporcionar aos profissionais conhecimentos teóricos e práticos para identificação e adoção das providências iniciais adequadas diante de situações de urgência ou emergência, especialmente em casos de parada cardiorrespiratória, engasgo, ferimentos, crises e acidentes, contribuindo para maior segurança no ambiente escolar e para uma atuação inicial mais organizada até a chegada de atendimento especializado, quando necessário.

8. Sob o aspecto da eficiência administrativa, pretende-se assegurar que os recursos públicos destinados à formação profissional resultem em capacitações efetivamente direcionadas às necessidades da Rede Municipal de Educação, com conteúdos previamente definidos, profissionais qualificados, metodologias adequadas e mecanismos de acompanhamento da execução.

9. O parcelamento da contratação por item deverá possibilitar a seleção de fornecedores especializados nas diferentes áreas temáticas, favorecendo a competitividade e permitindo à Administração contratar, para cada capacitação, proposta que atenda às especificações técnicas pelo menor preço ofertado no respectivo item.

10. Como resultados gerais da contratação, espera-se alcançar:

I – aperfeiçoamento técnico e profissional dos servidores e demais profissionais abrangidos pelas capacitações;

II – melhoria da comunicação, integração e cooperação entre as equipes da Rede Municipal de Educação;

III – fortalecimento das práticas pedagógicas humanizadas e inclusivas;

IV – ampliação do conhecimento dos profissionais acerca da diversidade, neurodivergência, TEA, TDAH e diferentes processos de aprendizagem;

V – desenvolvimento de estratégias para abordagem de questões comportamentais e socioemocionais no ambiente escolar;

VI – aprimoramento da atuação dos profissionais diante de situações de conflitos, crises e dificuldades relacionadas ao contexto escolar e familiar;

VII – ampliação dos conhecimentos teóricos e práticos em primeiros socorros e prevenção de acidentes no ambiente escolar;

VIII – fortalecimento de um ambiente educacional mais acolhedor, inclusivo, seguro e preparado para lidar com as diferentes necessidades dos estudantes;

IX – aplicação prática dos conhecimentos adquiridos nas atividades desenvolvidas pelos profissionais da Rede Municipal de Educação; e

X – melhoria contínua das práticas educacionais e da qualidade dos serviços prestados pela Secretaria Municipal de Educação.

11. A aferição dos resultados ocorrerá por meio do acompanhamento da execução das capacitações, cumprimento das cargas horárias e conteúdos previstos, registros de participação, relatórios das atividades, especialmente no item de execução continuada, e demais instrumentos utilizados pela fiscalização para verificar o efetivo cumprimento do objeto.

12. Dessa forma, a contratação deverá resultar não apenas na realização formal de cursos e capacitações, mas na efetiva ampliação dos conhecimentos e competências dos profissionais da Rede Municipal de Educação, proporcionando condições para que os conteúdos trabalhados sejam incorporados às práticas profissionais e contribuam para o aprimoramento permanente do ambiente e dos serviços educacionais do Município de Casa Grande/MG.

**ANEXO TR**:

- Formulário Prova de Conceito

**DATA DE ELABORAÇÃO DO TR**: 16/09/2026

**ASSINATURA DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO**:

**EMILIANA GAZOLLA REIS**
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
MEMBRO DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO

**SOLANO HENRIQUE DE OLIVEIRA**
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS
MEMBRO DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO